



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.814 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.**

**REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO  
DAS DESPESAS DE VIAGNS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO JACARÉ-MG.**

O Plenário Soberano da Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG, por seus vereadores, por unanimidade aprovou na forma legal, e as mesa diretora por seu presidente, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Lei do Poder Legislativo Municipal:

**Art. 1º** - O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação EME cursos, congresso, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Do Requerimento**

**Art. 2º** - O requerimento da viagem deverá se feito com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no anexo I desta Lei.

I – Viagens solicitadas por servidores não ocupantes de cargo de direção ou assessoramento deverão ser endossadas ou solicitadas por sua chefia imediata, antes de serem encaminhadas à Presidência para apreciação.

II – Viagens solicitadas por vereadores, ou por integrantes da mesa diretora deverão ser solicitadas diretamente à Presidência para apreciação.

III – Deverá ser comprovada previamente a relação do serviço/evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.

IV – O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.

V – O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

capacitação, ocasião em que poderá ser dispensado o endosso, mas não a ciência, da chefia imediata, quando aplicável.

VI – Para viagens em prestação de serviços a Câmara Municipal, deverão constar na solicitação a instituição destino, sua localização e serviços a ser proposto, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno.

VII – Em caso de congressos, cursos e seminários, deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

**Das despesas indenizáveis e sua limitação**

**Art. 3º** - A indenização referida nesta Lei destina-se a cobertura das despesas de alimentação.

**Art. 4º** - As indenizações destinadas a cobertura das despesas de hospedagem e locomoção urbana e interurbana, onde serão reembolsadas mediante a apresentação de notas fiscais de custeio em seu íntegro valor.

**Art. 5º** - As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela Anexo III desta Lei, dividida por categorias de localidades.

**Art. 6º** - As despesas de viagens realizadas para localidades abaixo de 80 Km (oitenta quilômetros) de distância do município, ou de duração inferior a 4 (quatro) horas, deverão ser reembolsadas posteriormente, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo com comprovação do gasto, conforme o caso, desde que antecipadamente autorizada pela Presidência.

I – O teto para reembolso das despesas estabelecidas no caput deste artigo será metade do valor disposto na categoria “A” do Anexo III desta Lei, excluída locomoção urbana e interurbana, se ocorrer.

II – O sistema de reembolso poderá ser substituído por pagamento direto pela Câmara Municipal, sendo possível, a critério da Presidência.

**Art. 7º** - A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento.

I – Fará jus à indenização integral, a aquele que no deslocamento e desempenho da função, ausentar do município de Santana do Jacaré-MG, com duração não inferior a 8 (oito) horas e sempre que houver necessidade de pernoitar fora do município.

II – Será reduzido pela metade o valor disposto na tabela, Anexo III, quando o deslocamento se der duração inferior a 08 (oito), não inferior a 04 (quatro).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Tendo o deslocamento duração superior a 01 (um) dia, considerar-se-á o lapso temporal de 24 (vinte e quatro) horas, para o início da contagem de horário de deslocamento à somatória da 2ª (segunda) diária, se não houver pernoite, e daí por diante, respeitando suas frações.

IV – a avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.

**Art. 8º** - As despesas com locomoção interurbana, para cidades vizinhas, capitais e outras, em conformidade ao artigo 1º, serão pagas mediante instrumento adequado, ou reembolsadas o custo de seu transporte pela Câmara Municipal, posteriormente sempre com sua devida comprovação, da seguinte forma:

I – Passagem Rodoviária em seu integro valor;

II – Passagem aérea, de 50 a 100 por cento do seu valor;

III – Deslocamento de serviços de taxi, em seu integro valor;

IV – Em carro particular, na ausência de veículo oficial, em critério indenizatório de quilômetros rodados, no importe de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Primeiro** - As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta e deverão ser adquiridas antecipadamente pela Câmara Municipal, quando possível. No impedimento desta, deverá ser reembolsada e seu integro valor.

I – as aquisições de passagens e contratações de serviços de taxi, deverão ser realizadas pelo setor de compras da Câmara Municipal, respeitados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, prevalecendo sempre o interesse público sobre qualquer outro.

II – No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, a Presidência deverá determinar o encaminhamento de cópia do requerimento ao setor de compras ou à Diretoria Administrativa da Câmara, para as providências relativas à aquisição das passagens.

**Parágrafo Segundo:** Em viagens com o uso de veículo oficial, as despesas com combustível eventualmente ocorridas para o reabastecimento e/ou retorno à sede do município de Santana do Jacaré-MG serão comprovadas e reembolsadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal, no qual constará, obrigatoriamente, o nome do motorista, a placa e a quilometragem do veículo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Terceiro:** As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia.

**Art. 9º** - A Presidência deverá editar critérios de limitação para o custeio de viagens, não podendo exceder, anualmente, a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios dos vereadores.

I – A referida limitação deverá contemplar todo e qualquer tipo de indenização de viagens relacionadas à atividade parlamentar, de capacitação, serviços e de interesse do Legislativo, a título de alimentação, pousada e locomoção urbana, para vereadores e servidores.

II – Poderão ser estabelecidos critérios diferenciados de limitação para vereadores e servidores, considerando-se as particularidades e necessidades de cada cargo e ainda a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, observando-se sempre como teto máximo o disposto no caput deste artigo.

III – O limite da Presidência, considerando a sua função de representação institucional poderá exceder o limite de 50 % (cinquenta por cento) dos subsídios dos vereadores, sendo que as viagens excedentes ao limite estipulado no caput deverão conter deliberação da Mesa Diretora ou referendo do Plenário, antes de sua realização.

Das despesas não indenizáveis

**Art. 10** – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I – Despesas de locomoção com veículo particular em viagens não-oficiais;

II – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;

III – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

**Art. 11** – Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

I – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação;

II - Despesas com hospedagem para localidades descritas no art. 6º desta Lei.

**Da Prestação de Contas**

**Art. 12** – O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 13** – Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado a Controladoria Interna e à Contadoria Financeira para arquivo junto ao empenho.

**Art. 14** - O relatório de viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinentes.

I – A Controladoria Interna ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por ela Lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

II – A Presidência, de posse da manifestação da Controladoria Interna, poderá solicitar mais detalhes das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

III – Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, e/ou negar a indenização, dependendo do caso concreto.

IV – A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Controladoria Interna, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

V – Se houver discordância da Controladoria Interna quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Plenário do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.

**Art. 15** – Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Das disposições gerais

**Art. 16** – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

**Art. 17** – A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

**Art. 18** – O regime instituído pela presente Lei é o das diárias, com valor fixo pré-definido, permitindo o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

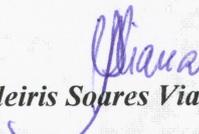
detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, e demais despesas quando for o caso.

**Art. 19** – As despesas advindas da execução desta Lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recebida pelo Poder Legislativo.

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 09 de janeiro de 2018.

  
**Aleiris Soares Viana**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento de Solicitação de Viagem - DSV

ANEXO I - Requerimento de Viagem

<i>Dados PESSOAIS</i>
Nome: _____
Cargo: _____

<i>INFORMAÇÕES da Viagem</i>
Destino: _____
Transporte: <input type="checkbox"/> Veículo Oficial <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Outro: _____
Motorista: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Motivo da Viagem
<input type="checkbox"/> Curso de Capacitação
<input type="checkbox"/> Congresso/Seminário
<input type="checkbox"/> Contato Parlamentar
<input type="checkbox"/> Reunião/Representação
<input type="checkbox"/> Outro: _____

<i>Detalhamento do evento/serviço:</i>
_____

<i>Data e Horário da Viagem (previsão)</i>
Saída: _____ Retorno: _____
<i>Data e Horário do evento</i>
Início: _____ Término: _____
<i>Viagem requisitada por</i>
<input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Vereador <input type="checkbox"/> Superior Hierárquico <input type="checkbox"/> Presidente

<i>Recursos financeiros</i>
Quantidade de Diárias: _____ <input type="checkbox"/> Com Pernoite: _____ <input type="checkbox"/> Sem Pernoite: _____
<i>Valor da indenização</i>
Diária: R\$ _____ Total: R\$ _____

<i>Assinatura do requerente:</i>	Santana do Jacaré-MG aos ____/____/2017
----------------------------------	---

<b>AUTORIZAÇÃO:</b>	
Requerente: _____	
Autorizo o deslocamento supracitado nos termos da legislação que rege:	
<input type="checkbox"/> nos termos solicitados <input type="checkbox"/> noutra termo: _____	
<input type="checkbox"/> Adiantamento de diárias em ____%	
Saldo Disponível após liberação: Valor: R\$ _____	
Santana do Jacaré-MG aos ____/____/2017	Ass.: _____



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Documento de Comprovação de Viagem - DCV

## ANEXO II - RELATÓRIO de Viagem

### RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS

NOME: _____	CPF.: _____
CARGO: _____	

OBJETIVO DA VIAGEM:
---------------------

DATA SAÍDA	DATA RETORNO	LOCAL	KMS PERCORRIDOS

HORARIO SAÍDA	HORÁRIO RETORNO	PERIODO EM TRANSITO

Meio de Transporte utilizado:
<input type="checkbox"/> Veículo Oficial <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Outro : _____

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1	PASSAGENS AÉREAS	
2	PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS	R\$ 0,00
3	TAXA DE EMBARQUE E PEDÁGIO	R\$ 0,00
4	HOSPEDAGEM - ___ pernoites à R\$ _____ Total =	R\$ 0,00
5	REFEIÇÕES E LANCHES	R\$ 0,00
6	CHAMADA TELEFÔNICA	R\$ 0,00
7	ÔNIBUS URBANO E TAXI	R\$ 0,00
8	COMBUSTÍVEIS	R\$ 0,00
9	DIÁRIAS: _____ DIÁRIA À R\$: _____ Total=	R\$ 0,00
10	QUILOMETRAGEM: saída _____ chegada _____ total = _____ à R\$ _____ por km	R\$ 0,00
11	OUTROS:	R\$ 0,00
12	ADIANTAMENTO:	R\$ 0,00
OBS.	Especificação veículo: Placa:	

TOTAL DA DESPESA	R\$ 0,00
------------------	----------

#### APROVAÇÃO DA DESPESA

DATA: \_\_\_ / \_\_\_ /2017.

ASS.: \_\_\_\_\_

#### RECIBO

EU \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, PELA VIAGEM DESCRITA, RECIBI O REEMBOLSO DA IMPORTÂNCIA ACIMA A QUAL DOU PLENA, TOTAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO

DATA / /2017.

ASS.: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela de Diárias de Viagem - TDV

ANEXO III - tabela de indenização

As diárias objeto desta lei, se darão obedecendo o disposto:

- a) Para municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes, e cidades turísticas, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Para municípios acima de 50.000,00 (cinquenta mil habitantes), R\$100,00 (cem reais);
- c) Para demais municípios, R\$60,00 (sessenta reais)
- d) Para fora do Estado R\$200,00 (duzentos reais)
- e) As pernoites, serão reembolsadas de acordo com a nota fiscal;
- f) As despesas com serviços e taxi, serão reembolsadas de acordo com a nota fiscal;